



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.846, de 17 de dezembro de 2024.

*Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Andradina - MS para o período de 2025-2035, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Nova Andradina, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do anexo único desta Lei destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do Município de Nova Andradina.

§ 2º Os programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura, se integrarão de forma intersetorial nos eixos estratégicos voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como eixos estratégicos voltadas para crianças de zero a seis anos:

I – a criança e a saúde;

II – a assistência social e a proteção da criança;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.846/2024 pág. 02

III – a criança e a educação infantil;

IV – a criança, a cultura e o esporte; e

V – a criança e a cidade.

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Nova Andradina será implementado no período de dez anos, compreendido entre os anos de 2025 a 2035.

**Art. 3º.** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Nova Andradina que será integrado por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Municipal de Cultura;

VII - Câmara dos Vereadores;

VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.846/2024 pág. 03

**XIV - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; e**

**XV - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.**

**Art. 4º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento dos objetivos e metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal de Nova Andradina deverá, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

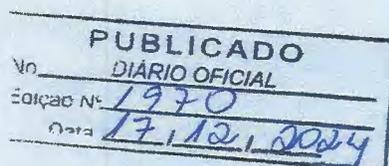
**Art. 6º.** Os objetivos e metas constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Andradina nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de dezembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.846, de 17 de dezembro de 2024.

**Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Andradina - MS para o período de 2025-2035, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Nova Andradina, nos termos do a

nexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do anexo único desta Lei destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do Município de Nova Andradina.

§ 2º Os programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Secretaria Municipal de Infraestrutura, se integrarão de forma interseccional nos eixos estratégicos voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como eixos estratégicos voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I – a criança e a saúde;
- II – a assistência social e a proteção da criança;
- III – a criança e a educação infantil;
- IV – a criança, a cultura e o esporte; e
- V – a criança e a cidade.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Nova Andradina será implementado no período de dez anos, compreendido entre os anos de 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Nova Andradina que será integrado por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal de Cultura;
- VII - Câmara dos Vereadores;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;
- XIV - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; e
- XV - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os

Lei Ordinária nº. 1.846/2024 pág. 02

mecanismos necessários ao acompanhamento dos objetivos e metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal de Nova Andradina deverá, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º. Os objetivos e metas constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Nova Andradina nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de dezembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.054 de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/12936, fl. 03;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 13 de dezembro de 2024, a servidora pública municipal **ANDERSON RODRIGUES VILLALBA**, do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de Agente de Merenda, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de dezembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.053, de 16 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023, no dia 4 de março de 2024, e o pedido de nomeação de um Assistente de Serviços de Saúde – Auxiliar de Laboratório, para a Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2024/12881).

CONSIDERANDO que a convocação não acarretará aumento de despesa com o pessoal em comparação aos valores constantes no período dos 180 dias anteriores ao término do mandato;

CONSIDERANDO que a presente nomeação decorre da exoneração do servidor Danilo Takaaki Uemura, na data de 26 de novembro de 2024, conforme portaria n. 1.009/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo V do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 309, de 10 de abril de 2024, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível IV, e ter lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeação por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de dezembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 1.053, de 16 de dezembro de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

| Assistente de Serviços de Saúde – Auxiliar de Laboratório – SEDE | Class. Ampla Concorrência | Classificação. Cota |
|--|---------------------------|---------------------|
| NATHALY MARTINS DOS SANTOS                                       | 01                        | -                   |

PORTARIA Nº 1.055 de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora no procedimento administrativo nº PM-ADM-2024/13057, fl. 03;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal **ROBERTA NEIDE BALESTERO**, do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 17 de dezembro de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL